

DECRETO Nº 7606, de 29/07/2013



**INSTITUI A OUVIDORIA
DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, da **Lei Orgânica** Municipal, em conformidade com o protocolado nº 1970125/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em nível de assessoramento, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - SMCSP, a OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, como meio de comunicação entre a sociedade e a SMCSP na área da defesa social, segurança pública, bem como todos os assuntos pertinentes à Secretaria.

Art. 2º A Ouvidoria da SMCSP compete:

I - receber:

- a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por servidores da SMCSP;
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da SMCSP;
- c) sugestões de servidores da SMCSP, sobre o funcionamento dos serviços da SMCSP, bem como a denúncia a respeito de atos de irregularidades praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo ao Secretário da SMCSP, a instauração de sindicância, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando a Corregedoria e ao Ministério Público, quando houver indício ou suspeita de crime;

III - receber do Secretário da pasta resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada, televisiva e por via e-mail, colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação da SMCSP em geral e de todos os seus funcionários;

IV - propor ao Secretário da SMCSP:

- a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela SMCSP;
- b) a realização de pesquisas, seminários e outros cursos versando sobre assunto de

interesse da SMCSP, bem como sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V - Elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades;

VI - Solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos Diretores de Departamentos, sob pena de responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;

VII - Organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa às denúncias e às reclamações, às representações e às sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria da SMCSP manterá absoluto sigilo sobre a fonte de informações, bem como do denunciante.

§ 2º Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no inciso VI, deste artigo, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Ouvidoria da SMCSP até 03 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Ouvidor prorrogá-lo por no máximo 15 (quinze) dias para seu efetivo cumprimento.

§ 3º A quebra de sigilo por qualquer dos integrantes da Ouvidoria incorrerá em pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º A Ouvidoria da SMCSP será coordenada por um servidor público efetivo, de ilibada conduta, designado para a função de Ouvidor da Guarda Municipal, sendo-lhe atribuída autonomia e independência funcional necessárias à execução de suas finalidades.

§ 1º O Ouvidor será designado a critério do Secretário Titular da Pasta.

§ 2º O Ouvidor da SMCSP em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por servidor designado pelo Secretário.

§ 3º O Ouvidor poderá ser destituído de sua função por ato do Secretário da SMCSP, em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

Art. 4º A Ouvidoria da SMCSP, para o bom desempenho de suas finalidades, contará com um Grupo de Apoio Técnico composto por um ou mais empregados da SMCSP, de conduta ilibada e sem qualquer restrição em sua ficha funcional, indicados pelo Ouvidor, os quais serão designados por ato do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º O Grupo Técnico da Ouvidoria da SMCSP, será composto da seguinte forma:

I - um Procurador do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;

II - um representante da Guarda Municipal;

III - um representante dos demais empregados da SMCSP.

Parágrafo Único - O desempenho da função de membro do Grupo Técnico não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A SMCSP implantará a linha telefônica denominada "Ouvidoria da SMCSP" de modo a possibilitar maior participação da sociedade ponta-grossense na solução das questões relacionadas à SMCSP, garantindo aos reclamantes absoluto sigilo às informações prestadas, mediante acesso direto, simples e gratuito aos cidadãos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 29 de julho de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos